



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E FORNECEDORES

www.trier.eng.br

SUMÁRIO

Contexto - - - - -	03
Propósito - - - - -	03
1. Governança - - - - -	04
2. Classificação dos Terceiros/Fornecedores - - - - -	04
2.1. Terceiros / Fornecedores Críticos - - - - -	05
2.2. Contratos de Terceiros e Fornecedores Não-Críticos - - - - -	06
2.3. Exceções à Regra – Contratação Facultativa - - - - -	07



Contexto

Esta política traça os procedimentos específicos que devem ser adotados pela Trier Engenharia previamente à contratação de serviços de terceiros e fornecedores.

Seu objetivo é orientar todos os colaboradores e gerências envolvidas no processo, bem como os terceiros e fornecedores que com ela se relacionam sobre os procedimentos de análise de riscos de compliance e de conveniência na contratação que devem ser observados e seguidos anteriormente à confirmação da contratação e assinatura do contrato correspondente.

Propósitos

A presente política tem como propósito aumentar a eficiência na prestação dos serviços por parte da Trier, bem como, garantir a transparência em suas contratações.

Para que tais finalidades sejam alcançadas, é imperativo que a Trier avalie à contratação de serviços de terceiros ou fornecedores quando os fatores envolvidos na pretendida contratação indiquem riscos de Compliance ou

associação da sua imagem a circunstâncias que desabonem e comprometam negativamente sua reputação perante o mercado.

Adicionalmente, a área interessada em contratar terceiro/fornecedor deverá orçar propostas no mercado, a fim de garantir a livre concorrência. Via de regra, a empresa contratará os serviços ofertados pelo menor preço. Exceções a essa regra serão tratadas pelos gestores e permitidas quando o terceiro/fornecedor for uma contratação estratégica, estreitando vínculos institucionais com parceiros ou quando os serviços do terceiro/fornecedor sejam relevantes no mercado visando a qualidade e satisfação dos clientes.

1. Governança

Para que as finalidades acima descritas possam ser devidamente alcançadas, a análise prévia de todas as pretendidas contratações será realizada pelo setor responsável observados os procedimentos definidos.

A gerência responsável deverá checar as informações fornecidas pela área/filial interessada na contratação, bem como também, será responsável por realizar outras diligências de verificação de conformidade com a legislação brasileira que entenda serem pertinentes ao caso.

Dúvidas quanto a conduta, documentos e demais ações devem ser encaminhadas para o Comitê Executivo de Compliance.

2. Classificação dos Terceiros/Fornecedores

Os procedimentos previstos na presente Política são aplicáveis a todos os eventuais fornecedores, consultores, contratados, prestadores de serviço (terceiros) ou fornecedores de produtos à Trier, independentemente da

natureza do serviço entregue, dos responsáveis pelos processos, bem como dos conhecimentos e tecnologias utilizados.

Desta forma, para fins desta Política, os terceiros / fornecedores e Parceiros são classificados como:

- i) Terceiros / Fornecedores e Parceiros Críticos Nível 1
- ii) Terceiros / Fornecedores e Parceiros Críticos Nível 2

Os Terceiros / Fornecedores e parceiros considerados Críticos Nível 1 são aqueles que, em virtude dos valores envolvidos na contratação ou do perfil (sujeito) do contratado, demandarão um trabalho de análise prévia mais detalhado, em função do maior potencial de exposição da Empresas Trier a riscos de Compliance.

Os Terceiros / Fornecedores e parceiros considerados Críticos Nível 2 são aqueles que não se enquadram na definição de Críticos Nível 1 acima indicada. Naturalmente, por sua classificação, os Terceiros / Fornecedores e Parceiros considerados Críticos Nível 2 passarão por procedimentos de análise prévia menos acentuados que os em relação aos Críticos.

2.1. Terceiros / Fornecedores e Parceiros Críticos Nível 1

Conforme descrito acima, para os fins desta Política serão considerados Terceiros / Fornecedores e Parceiros Críticos Nível 1 aqueles que possuam as seguintes características:

i) Criticidade pelo Valor da Contratação: Independentemente do sujeito (agente público ou privado), empresas que tenham valor de contratação superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pagos em parcela única ou em prestações mensais que ultrapassem este valor em período de até 12 (doze) meses a partir da contratação;

ii) Criticidade pelo Agente Público: Agentes da administração pública federal, estadual ou municipal, empresas públicas (incluindo a Caixa Econômica Federal e suas subsidiárias), autarquias, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, independentemente do valor da contratação;

iii) Criticidade pela Exposição Política: Pessoas Politicamente Expostas (abaixo definidas), cuja contratação se dê diretamente com a pessoa física ou por meio de empresa que tenha tais pessoas na condição de sócia, quotista ou acionista, independentemente do valor da contratação;
e

Para os efeitos da presente Política, são consideradas pessoas politicamente expostas (PPE) aquelas que ocupam ou ocuparam cargo (i) eletivo direto do Poder Executivo (prefeito, governador ou presidente); (ii) eletivo direto no Poder Legislativo no âmbito federal; (iii) de presidência de partidos políticos; (iv) ministros de estado; (v) presidentes de fundações ou associações nacionais ligadas à Caixa Econômica Federal; e (vi) funcionários em cargos sêniores na Caixa Econômica Federal, assim considerados o Presidente da instituição (e ex-Presidentes nos últimos 5 anos), seus Vice-Presidentes (e ex-vice-Presidentes nos últimos 5 anos) e os atuais membros das Diretorias Executivas do órgão.

2.2. Contratos de Terceiros e Fornecedores e Parceiros Críticos Nível 2

Serão considerados Críticos Nível 2 todos os Terceiros / Fornecedores e Parceiros que possuam contratos cujo valor total não ultrapasse o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e não envolvam os sujeitos mencionados no item 2.1 acima, os quais obrigatoriamente tornam o contrato em crítico.

2.3. Exceções à Regra – Contratação Facultativa

A celebração de contrato será considerada facultativa e poderá ser substituída por proposta de serviços detalhada que contenha todos os principais elementos da contratação quando uma das duas hipóteses abaixo estiver presente:

- (i) A contratação pretendida seja em valor inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que não envolvam os sujeitos considerados Críticos, conforme mencionado no item 2.1; ou
- (ii) A entrega do serviço, produtos ou materiais seja feita por empreitada, desde que não envolvam os sujeitos considerados Críticos, conforme mencionado no item 2.1.

